

REGULAMENTO

do

APOIO AO ESTUDO (AE) / GRUPO DE INTERVENÇÃO PARA O SUCESSO (GIS)

Objetivos:

O **AE/GIS** desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pela escola, tendo como objetivos:

- implementação de estratégias de estudo, de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;
- atividades de reforço da aprendizagem.

(despacho normativo n.º 13/2014)

1. A presença do aluno no AE/GIS **pode ser temporária**.
2. O aluno que beneficiar do AE/GIS **deve ter bom comportamento, ser interessado e mostrar vontade de ultrapassar as suas dificuldades, tanto na aula da disciplina como no AE/GIS**. Caso estas condições não se verifiquem, o professor de AE/GIS deverá informar o docente da disciplina. O professor da disciplina poderá excluir o aluno do apoio, dando conhecimento desta medida ao encarregado de educação e ao diretor de turma.
3. A indicação do aluno para o **AE/GIS no início de cada ano letivo** tem como base as propostas efetuadas pelos professores nas reuniões de avaliação do ano transato e/ou as informações existentes nos processos individuais dos alunos (PIA). O aluno poderá ainda ser proposto para AE/GIS em qualquer outra altura sempre que o docente da disciplina o considere necessário.
4. **O professor da disciplina** deve comunicar, via caderneta, ao encarregado de educação a proposta da frequência do AE/GIS, especificando o dia, a hora e a sala de aula.
5. O aluno indicado para usufruir do AE/GIS e **não autorizado pelo encarregado de educação** não poderá frequentá-lo noutro momento do ano letivo. O professor da disciplina deve ficar com cópia desse registo de não autorização.

6. **Cabe ao professor de AE/GIS** controlar a assiduidade do aluno; o aluno deverá justificar a sua falta até à aula seguinte. No caso de falta injustificada o professor do AE/GIS deve comunicar, pessoalmente, via caderneta ou outra, ao **encarregado de educação, ao professor da disciplina e ao diretor de turma** para que tenham conhecimento e diligenciem no sentido da justificação da falta.

6.1. **Após a 2ª falta injustificada** o aluno deixa de usufruir do AE/GIS.

7. **O aluno deve trazer para o AE/GIS o material** que os professores considerem necessário para o bom funcionamento das atividades e dos trabalhos a realizar. O encarregado de educação, o professor da disciplina e o diretor de turma devem ser informados de qualquer irregularidade que ocorra, nomeadamente:

7.1. Na **1ª falta de material** o aluno deverá ser advertido oralmente e, após a **2ª falta, deverá ser excluído deste AE/GIS.**

8. **É obrigatória a marcação de faltas ao aluno** que será registada pelo professor em suporte informático, de acordo com o procedimento definido pela Direção.

9. **Na última semana de cada período todos os professores** (disciplina/apoio) devem avaliar o trabalho do aluno, preenchendo a grelha de avaliação que será disponibilizada em suporte informático.

10. **A coordenadora do AE/GIS** deve ser informada, pelo professor da disciplina, de qualquer alteração relativa à frequência ou cessação do aluno do AE/GIS, assim como das situações de não autorização pelos encarregados de educação, à frequência do apoio, a fim de proceder à atualização dos dados.

Matosinhos, 23/09/2014

A Coordenadora do AE/ GIS

Marta Seca

A Diretora do Agrupamento

Elisabete Ferreira